

ANEXO C – DIRETRIZES AMBIENTAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

Processo Administrativo nº [•]

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	5
a) Legislação Federal	5
b) Legislação Estadual (Santa Catarina).....	6
c) Legislação Municipal (Joaçaba).....	7
3. PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	10
4. TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	13
5. PRAZOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	16
6. VALIDADE DAS LICENÇAS	17
7. ESTUDOS AMBIENTAIS	18
a) Relatório Ambiental Prévio (RAP).....	18
b) Estudo Ambiental simplificado (EAS)	18
c) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).....	19
d) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	19
e) Estudo de Impacto Ambiental e Urbanístico	20
f) Identificação e Avaliação dos Potenciais Impactos Ambientais e Urbanísticos	22
8. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS	25
a) Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Comuns e Recicláveis	25
b) Transporte e Destinação de Resíduos Volumosos	25
c) Limpeza urbana: Serviços Gerais, de limpeza de Bocas de Lobo e da Varrição de Vias e Logradouros Públicos	25
d) Ecopontos de Pequeno Porte.....	26

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, os municípios têm competência administrativa para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Podem ser considerados interesses locais, entre outros:

- i. Preservação e conservação de recursos naturais presentes no território municipal, como rios, florestas, áreas de preservação ambiental, parques e praças buscando mitigar e minimizar os impactos ambientais
- ii. Controle e fiscalização do uso do solo, visando à proteção de áreas de relevante interesse ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável;
- iii. Gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação adequada do lixo urbano;
- iv. Controle da poluição sonora, atmosférica e hídrica, a fim de preservar a qualidade de vida da população local;
- v. Proteção de áreas de patrimônio cultural, histórico e arquitetônico presentes no município; e
- vi. Estabelecimento de indicadores ambientais e de normas para o licenciamento ambiental de atividades que possam impactar o meio ambiente local, como indústrias, empreendimentos imobiliários e atividades agropecuárias.

Alguns princípios, alinhando-se aos preceitos constitucionais, deverão ser observados no objeto do futuro contrato de concessão, tais como:

- i. Prevalência do interesse público;
- ii. Integração com as políticas de meio ambiente nas competências da União, do Estado, Município e as demais ações do governo;
- iii. Participação comunitária na defesa do meio ambiente; e
- iv. Recuperação de danos ambientais.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração, aprovação dos licenciamentos ambientais, estudos, projetos e demais levantamentos necessários para o licenciamento de suas atividades ou empreendimentos, assim como o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes e a obtenção das autorizações e demais documentos exigidos, mesmo em caso de eventual dispensa de licenciamento.

A qualidade de vida da população deve ser o foco da gestão integrada dos resíduos sólidos e do desenvolvimento do município.

Esse anexo foi elaborado em cumprimento ao inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Instrução Normativa N.TC-0022/2015¹ do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

As diretrizes ambientais têm o objetivo de orientar a concessionária sobre o licenciamento ambiental das estruturas previstas no projeto, ECOPONTOS e implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS.

Os licenciamentos ambientais e respectivos estudos e projetos serão de responsabilidade da concessionária, assim como os projetos, levantamentos necessários, construção e implantação.

Uma eventual dispensa do licenciamento não isenta a concessionária do cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como a obtenção de demais licenças, documentos e/ou autorizações legalmente exigíveis e que se fizerem necessários.

É válido ressaltar que os resíduos sólidos comuns deverão ser encaminhados a uma destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada, de forma a minimizar a disposição final e da geração de passivos ambientais.

¹ Estabelece procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A legislação ambiental vigente no momento do licenciamento ambiental deverá ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA, assim como novas leis que podem ser sancionadas durante a vigência do contrato. A seguinte legislação deverá ser observada:

a) Legislação Federal

- Lei Federal 6.938/1981: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 1/1986: dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;
- ABNT NBR 12.980/1993: define os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- ABNT NBR 13.221/1994: especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;
- ABNT NBR 13.463/1995: classifica a coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo;
- Resolução CONAMA 237/1997: regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal 9.605/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Federal 10.257/2001: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 357/2005: dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

- Lei Federal 11.445/2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis 6.766/1979², 8.666/1993³, e 8.987/1995⁴; e revoga a Lei 6.528/1978⁵;
- Lei Federal 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Federal 9.605/1998; e dá outras providências;
- Lei Federal 14.026/2020: atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei Federal 10.768/2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei Federal 11.107/2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal 11.445/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei Federal 12.305/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei Federal 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei Federal 13.529/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados; e
- Decreto Federal 10.936/2022: regulamenta a Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Legislação Estadual (Santa Catarina)

- Lei Estadual nº 14.675/2009: Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências;
- Lei Estadual nº 14.262/2017: dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços

² Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

³ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁴ Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

⁵ Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

Ambientais;

- Resolução CONSEMA nº 117/2017: estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina;
- Resolução CONSEMA nº 99/2017: aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências; e
- Resolução CONSEMA nº 98/2017: aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências; e
- Lei Estadual nº 18.350/2022: Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, e dá outras providências;

c) Legislação Municipal (Joaçaba)

- Lei Orgânica do Município de Joaçaba;
- Lei Municipal nº 2.355/1996 - Dispõe sobre a aquisição de usina de reciclagem de lixo que especifica, e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal nº 31/1997 - Dispõe sobre o sistema tributário municipal e institui normas gerais de direito tributário aplicável ao município;
- Lei Municipal nº 2580/1998 - Dispõe sobre atos de limpeza pública e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 3.529/2006 - Reconhece o Protocolo de Intenções e autoriza o município de Joaçaba a integrar o Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM Meio Oeste e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 3.755/2008 - Cria a Política Municipal de Destinação Ambientalmente Adequada para Pneumáticos, Lâmpadas e Baterias Inservíveis;
- Lei Municipal Complementar nº 199/2010 - Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano de Saneamento de Joaçaba, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.162/2011 - Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no município de Joaçaba/SC e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.392/2013 - Autoriza o município de Joaçaba/SC a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Joaçaba – ACOMAR, que especifica e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.445/2014 - Autoriza o município de Joaçaba-SC a firmar convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECOPLÁSTICO, que especifica e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 4.554/2014 - Disciplina o serviço público de coleta de materiais recicláveis provenientes de resíduos domiciliares no município de Joaçaba e dá outras providências;
- Lei Municipal Complementar nº 312/2015 - Dispõe sobre a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais pelo Município de Joaçaba;
- Lei Municipal nº 5.132/2017 - Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do município de Joaçaba no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 5.336/2020 - Aprova Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do município de Joaçaba (SC), que especifica e dá providências;
- Lei Municipal Complementar nº 432/2021 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joaçaba, e dá outras providências; e

- Lei Municipal Complementar nº 433/2021 - Dispõe sobre normas relativas à utilização do espaço e o bem-estar público do município de Joaçaba, Código de Posturas e dá outras providências.

3. PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, define o licenciamento ambiental como um instrumento fundamental para o controle e a prevenção da degradação ambiental. Dispõe, ainda, sobre o prévio licenciamento ambiental, os tipos de licenças ambientais, avaliação de impacto ambiental, participação e consulta pública, medidas mitigadoras e compensatórias e fiscalização e controle.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986, o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997 define o licenciamento ambiental como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, em nível federal, estadual ou municipal, avalia e aprova a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais ou possam causar impacto ambiental. A resolução define as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Conforme a mesma resolução, cabe ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo da resolução, conforme as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade a ser licenciada. Compete ao IBAMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados de significativo impacto ambiental, que tenham abrangência nacional ou localizados em mais de um estado brasileiro, localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, entre outros; ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades

localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual, em Áreas de Preservação Permanente ou cujos impactos diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios; e aos Municípios, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Conforme o artigo 60 da Lei Federal de crimes ambientais de nº 9.605/1998, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes estão sujeitos a detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente

Os estudos e projetos ambientais necessários à obtenção de licença ambiental, que posteriormente serão encaminhados ao órgão ambiental competente para análise, deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, subsidiados pela CONCESSIONÁRIA.

Conforme a Resolução CONAMA 237/1997, as licenças poderão ser expedidas, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, sendo elas:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do projeto, com o intuito de atestar a viabilidade ambiental e aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos;
- Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou

empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

No âmbito Estadual, a Resolução CONSEMA nº 98/2017 estabeleceu as seguintes modalidades de licenciamento ambiental:

- Licenciamento Ambiental Trifásico: por meio da emissão de LAP⁶, LAI⁷ e LAO⁸, onde as licenças poderão ser emitidas isolada, sucessiva ou concomitantemente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade;
- Licenciamento Simplificado: para os casos, previstos na resolução, em que se prevê a expedição de Autorização Ambiental (AuA);
- Licenciamento Ambiental por compromisso (LAC): documento de licenciamento, obtido em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade.

Os estudos e projetos necessários ao licenciamento ou autorização ambiental das atividades, soluções ou empreendimentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde a concepção dos mesmos até a apresentação, protocolo e aprovação junto ao órgão ambiental competente.

Em caso de dispensa de licenciamento, esta não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

⁶ Licença Ambiental Prévia.

⁷ Licença Ambiental de Instalação.

⁸ Licença Ambiental de Operação.

4. TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A taxa a ser cobrada para análise dos pedidos de licenças ambientais para os processos de licenciamento a serem realizados junto ao órgão ambiental estadual, o IMA, é definida pela Lei 14.262/2007. Os valores da taxa serão determinados de acordo com o porte e o potencial poluidor/gerador, sendo classificadas como Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G) em função dos critérios estabelecidos Resoluções CONSEMA nº 01/2006, 02/2006 e 04/2008 e suas respectivas alterações e complementações.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
	Pequeno (P)	Médio (M)	Grande (G)
Pequeno (P)	P, P	P, M	P, G
Médio (M)	M, P	M, M	M, G
Grande (G)	G, P	G, M	G, G

Tabela 1 – Enquadramento das Atividades Potencialmente Poluidoras – Âmbito Estadual
Fonte: Lei Estadual nº 15.940/2012, que altera a Lei Estadual nº 14.262/2007.

O Potencial Poluidor/Degradador do empreendimento é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G) em função das características das atividades por ele desenvolvidas e dos efeitos por ele causados sobre o solo, ar e água.

O porte do empreendimento é definido de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 98/2017.

De acordo com esses parâmetros, os valores da taxa para análise de pedidos de licenças ambientais são:

LICENÇA	CLASSE								
	P,P (R\$)	P,M (R\$)	P,G (R\$)	M,P (R\$)	M,M (R\$)	M,G (R\$)	G,P (R\$)	G,M (R\$)	G,G (R\$)
LAP	198,19	350,00	611,56	1.067,94	1.601,91	1.868,10	2.669,86	3.267,29	5.715,97
LAI	493,03	870,68	1.521,35	2.656,68	3.985,02	4.647,19	6.641,70	8.127,92	14.219,42
LAO	986,07	1.741,38	3.042,73	5.313,42	7.970,12	9.294,48	13.283,54	16.256,00	28.439,12
Total	1.677,29	2.962,06	5.175,64	9.038,04	13.557,05	15.809,77	22.595,10	27.651,21	48.374,51

Tabela 2 – Valores da Taxa para Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais em Reais (R\$) – Âmbito Estadual
Fonte: Lei Estadual nº 15.940/2012, que altera a Lei Estadual nº 14.262/2007.

O valor máximo da Taxa dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe G, G, que trata de empreendimentos de grande porte e de maior potencial poluidor.

Os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão reajustados anualmente mediante ato do Chefe do Poder Executivo, atendido o disposto no Art. 275 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, conforme o Art. 6º da Lei nº 15.940/2012.

De acordo a Lei Estadual nº 15.940/2012, quando o licenciamento se fizer mediante apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), serão acrescidos, em cada uma das fases do licenciamento, os custos dos serviços de análise a ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$CT = TT + VT + CE + CA + AP, \text{ onde:}$$

Onde:

- CT é o custo total das análises;
- TT é o trabalho técnico;
- VT é a vistoria técnica;
- CE é a consultoria externa;
- CA é o custo administrativo; e
- AP é o custo da audiência pública.

a) Custo do trabalho técnico:

$$TT = T \times H, \text{ onde:}$$

- T é o número de técnicos; e
- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em 85,00/hora.

b) Custo da vistoria técnica:

$$VT = T \times H + T \times D + V \times R, \text{ onde:}$$

- T é o número de técnicos; e
- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em

85,00/hora.

- D é o número de dias trabalhados, com o valor da hora fixado em 110,00/dia.
- V é o número de veículos.
- R é o total de quilômetros rodados, com o valor da hora fixado em 0,84/km.

c) Custo de consultoria externa:

$CE = T \times H$, onde:

- T é o número de técnicos; e
- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em 150,00/hora.

d) Custo da Audiência pública:

$AP = T \times H + T \times D + V \times R$, onde:

- T é o número de técnicos; e
- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em 85,00/hora.
- D é o número de dias trabalhados, com o valor da hora fixado em 110,00/dia.
- V é o número de veículos.
- R é o total de quilômetros rodados, com o valor da hora fixado em 0,84/km.

e) Custo administrativo:

$CA = (TT + VT + CE + AP) \times 0,30$, onde:

- TT é o trabalho técnico;
- VT é a vistoria técnica;
- CE é a consultoria externa; e
- AP é o custo da audiência pública.

5. PRAZOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina⁹ estabeleceu os seguintes prazos máximos para a concessão das licenças pelo órgão ambiental, a contar do protocolo do requerimento:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): 3 (três) meses a contar do protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 4 (quatro) meses;
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): 3 (três) meses;
- Licença de Operação (LAO): 2 (dois) meses; e
- Autorização Ambiental (AuA): 60 (sessenta) dias.

A contagem dos prazos de análise será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou esclarecimentos pelo empreendedor.

Conforme o Art. 25 da Resolução CONSEMA nº 98/2017, nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitos ao EIA/RIMA, quando demonstrada a existência de impacto direto em terras indígenas ou quilombolas, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência e aguardará manifestação dos interessados sobre os temas de sua competência e aguardará a manifestação final do órgão interessado por um prazo de até 60 dias, a ser contado a partir da data de recebimento da solicitação.

⁹ Lei Estadual nº 14.675/2009 e sua alteração (Lei Estadual nº 16.283/2013). Disponível em: http://leis.ale.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_Lei.html#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Estadual%20do%20Meio%20Ambiente%20e%20estabelece%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=das%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20GERAIS-.Art.,qualidade%20ambiental%20no%20seu%20territ%C3%B3rio. Acesso em: 20 de junho de 2023.

6. VALIDADE DAS LICENÇAS

Conforme a Resolução CONSEMA nº 98/2017, o órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração:

LICENÇA	VALIDADE - ESTADUAL
LAP	No mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
LAI	No mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
LAO	No mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos.
LAC	No mínimo 3 (três) anos e no máximo 5 (cinco) anos.
AuA	No mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos.
Declaração de Atividade Não Constante	No máximo 1 (um) ano.

Tabela 3 – Validade das Licenças – Âmbito Estadual
Fonte: Resolução CONSEMA nº 98/2017.

Nos casos de empreendimentos ou atividades em fase de instalação que ultrapassem o prazo máximo de 6 anos, a LAI poderá ser renovada, mediante comprovação do cumprimento de todas as condicionantes da licença anteriormente emitida.

Para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores, o órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAO.

O órgão licenciador poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, autorizar via ofício de comissionamento antes da concessão da LAO, testes para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, por um período não superior a 180 dias.

7. ESTUDOS AMBIENTAIS

Ainda conforme a Resolução CONSEMA nº 98/2017, o órgão ambiental poderá exigir a apresentação de estudos ambientais para análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencialmente poluidoras/degradadoras. Os estudos ambientais que podem ser solicitados são:

a) Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Conforme a Resolução CONSEMA nº 98/2017, o RAP deve realizar um diagnóstico simplificado com caracterização da área de intervenção do empreendimento e de seu entorno, descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e a definição de medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber.

O RAP fornece elementos para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e sua apresentação visa a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) das atividades apresentadas no Anexo VI da mesma Resolução. O estudo deve ser elaborado por profissional habilitado ou equipe disciplinar

b) Estudo Ambiental simplificado (EAS)

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico com o objetivo de obter um diagnóstico integrado da área de influência direta do empreendimento, possibilitando a análise dos impactos diretos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição de medidas mitigadoras, se couber.

O EAS fornece elementos para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e sua apresentação visa a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) das atividades apresentadas no Anexo VI da mesma Resolução. O estudo deve ser elaborado por profissional habilitado ou equipe disciplinar

c) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

O EIA é um diagnóstico detalhado das condições ambientais da área de influência do empreendimento ou atividade antes de sua implantação, avaliando os meios biótico, socioeconômico e físico. No estudo são abordados os aspectos técnicos necessários à avaliação dos impactos ambientais a serem gerados pelo empreendimento. Conforme a Resolução CONAMA nº 98/2017, o estudo deve abordar a análise das consequências de sua implantação e de sua não implantação, considerando tanto os impactos positivos e negativo, assim como as medidas mitigadoras e compensatórias e proposição de formas de acompanhamento e monitoramento por meio de programas ambientais.

O RIMA é um relatório que tem o objetivo de apresentar de forma mais clara e objetiva as características do empreendimento, os impactos ambientais gerados, as propostas de mitigação dos impactos, entre outros aspectos. O relatório é apresentado à população e deve ser desenvolvido em linguagem acessível com técnicas de comunicação visual de modo que se possam entender os pontos positivos e negativos da implantação do empreendimento.

d) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20, para o licenciamento ambiental de regularização é necessária a elaboração do ECA que deve ser solicitado pelo órgão competente em razão da solicitação da licença ambiental pelo interessado. O ECA será compatível com a proporcionalidade dos estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade e deverá conter, no mínimo: diagnóstico atualizado do ambiente; avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

e) Estudo de Impacto Ambiental e Urbanístico

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos projetos, estudos e demais levantamentos necessários para o licenciamento ambiental dos empreendimentos, após a definição das áreas de implantação das atividades, entre eles, o Estudo de Impacto Ambiental e Urbanístico, se assim for exigido pelo órgão ambiental licenciador.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve possuir a seguinte estrutura mínima, conforme o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 1/1986:

“I – Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

- a) o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- c) o meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconômica, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos;

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).”

Já o Estudo de Impacto Urbanístico se restringe aos impactos urbanísticos estando associado à qualidade de vida e ao bem estar daqueles que residem nas

proximidades do empreendimento ou atividade e, dessa forma, está alinhado ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), cujo conteúdo mínimo deve considerar os fatores listados no artigo 37 da Lei Federal 10.257/2001, sendo: adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego; demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana; e patrimônio natural e cultural.

O EIV não pode ser exigido nos municípios que não o tenham regulamentado por Lei Municipal. Neste sentido, a Lei Municipal Complementar 432/2021 de Joaçaba, regulamenta o EIV como instrumento de planejamento urbano e ambiental e estabelece, em seu art. nº 132, o conteúdo a ser considerado para elaboração do EIV, bem como a proposição de solução para as seguintes questões:

“Art. 132º: O EIV deverá ser elaborado por profissional com atribuição para tal e devidamente registrado no conselho de classe e contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização imobiliária;

IV - impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX - ventilação e iluminação;

X - vibração;

XI - periculosidade;

XII - riscos ambientais;

XIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.”

A Lei Municipal Complementar nº 439/2022, que dispõe sobre normas relativas ao Zoneamento, estabelece em seu artigo 82, parágrafo 2º, que:

“Art. 82º § 2º As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Conselho da Cidade, que deverá solicitar a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, e, que poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei.”

Com base no exposto, as diretrizes ambientais elaboradas para a concessão foram formuladas no intuito de informar aos proponentes sobre os principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos empreendimentos previstos, obedecendo ao disposto no artigo 10 da Lei Federal 11.079/2004.

Portanto, caberá à CONCESSIONÁRIA após a definição das áreas para implantação dos empreendimentos e atividades em conjunto com o PODER CONCEDENTE, a elaboração de estudos e projetos específicos para o licenciamento ambiental exigidos pelo órgão ambiental licenciador.

De qualquer forma, para fins dos estudos desenvolvidos para o município de Joaçaba/SC, a subseção a seguir apresenta os principais impactos ambientais e urbanísticos para os empreendimentos previstos no projeto.

f) Identificação e Avaliação dos Potenciais Impactos Ambientais e Urbanísticos

A Tabela 4 apresenta os potenciais impactos ambientais e urbanísticos para os Ecopontos e para a implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS.

Ecopontos e Unidade de Triagem	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Fase de Implantação	<i>Alteração no nível de ruídos:</i> durante a fase de implantação dos Ecopontos e da Unidade de Triagem de Recicláveis poderá haver geração de ruídos. No entanto, como não há a necessidade de atividades mais complexas para a implantação, o impacto ocorrerá por um curto período de tempo.	Implantar e executar <i>Programa de Monitoramento de Ruído</i> .
	<i>Alteração da qualidade da água:</i> com a implantação do canteiro de obras, é possível que ocorra a geração dos efluentes provenientes dos sanitários, cozinha e refeitório.	Em caso de existência de rede de esgoto fazer a ligação das instalações do canteiro de obras. Do contrário fazer a destinação adequada dos efluentes.
	<i>Geração de resíduos sólidos:</i> durante a implantação dos empreendimentos, a geração de resíduos sólidos ficará concentrada principalmente nos resíduos da construção civil e no canteiro de obras.	Implantar <i>Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos</i> .
	<i>Impacto na infraestrutura viária e no tráfego:</i> com a execução da obra, haverá um aumento na quantidade de veículos nos locais. Porém, devido a duração e ao porte do empreendimento, esse impacto não será significativo.	Em locais com fluxo intenso de veículos evitar os horários de picos.
Fase de Operação	<i>Aumento da reciclagem e do reaproveitamento de resíduos:</i> representa um impacto positivo, pois os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos serão destinados para a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis. Dessa forma, o empreendimento se torna essencial para a promoção da cultura da reciclagem e do reaproveitamento dos resíduos sólidos.	Não há necessidade de implantar medida mitigadora.

Ecopontos e Unidade de Triagem	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
	<p><i>Redução da quantidade de materiais recicláveis destinada para aterro sanitário:</i> representa um impacto positivo, pois os materiais recicláveis serão destinados para a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis, onde serão comercializados e efetivamente reciclados, em vez de serem encaminhados para aterros sanitários.</p>	<p>Não há necessidade de implantar medida mitigadora.</p>

Tabela 4 – Impactos e Respectivas Medidas Mitigadoras – Ecoponto de Pequeno Porte e Unidade de Triagem de Recicláveis
 Fonte: Elaboração própria.

8. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

Serão apresentadas a seguir outras diretrizes ambientais que deverão ser consideradas pela Concessionária durante a vigência do contrato.

a) Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Comuns e Recicláveis

No artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305/2010, estabelece a hierarquia na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, devendo ser observada a seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O destino final dos materiais recicláveis será as cooperativas de reciclagem / Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis e o local de disposição final dos resíduos sólidos comuns e dos rejeitos deverá ser ambientalmente adequado e devidamente licenciado.

b) Transporte e Destinação de Resíduos Volumosos

O transporte de resíduos volumosos deverá ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, sendo que a movimentação destes resíduos deverá ser monitorada por meio de registros rastreáveis.

O destino final dos resíduos volumosos provenientes da Coleta Programada de Resíduos Volumosos, deverá ser ambientalmente adequado e devidamente licenciado.

c) Limpeza urbana: Serviços Gerais, de limpeza de Bocas de Lobo e da Varrição de Vias e Logradouros Públicos

Os serviços gerais desempenham um papel fundamental na limpeza pública, pois atuam na manutenção da qualidade de vida da população local. As atividades desempenhadas contribuem para a higienização, organização e bem-estar do espaço público, assim como na saúde pública ao prevenir a propagação de doenças e a proliferação de vetores

transmissores. Além disso, a limpeza de bocas de lobo ajuda a evitar eventuais alagamentos nas vias e logradouros do município.

Os resíduos provenientes da execução das atividades relacionadas aos serviços gerais, de limpeza de bocas de lobo e da varrição deverão ser encaminhados para destinação final adequada, juntamente com os resíduos sólidos comuns.

d) Ecopontos de Pequeno Porte

Os Ecopontos são locais de recebimento de materiais recicláveis que são transportados e entregues pelos munícipes.

Quanto ao licenciamento ambiental, a Concessionária deverá consultar o órgão competente acerca dos procedimentos cabíveis para o licenciamento dos Ecopontos.